

REGULAMENTO DO
CRYSTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 36.953.017/0001-00

DATA DE VIGÊNCIA: junho de 2026

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1. **CRYSTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”) é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (“Classe”).

1.3. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

1.4. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento no último dia útil de de abril de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

DA ADMINISTRADORA

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pela **WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“WNT DTVM”), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.854.066/0001-87, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 07, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04538-133, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 20.287, de 26 de outubro 2022, doravante abreviadamente designada apenas como ADMINISTRADORA.

2.2. A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas; e
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
- d. registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
- e. custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do Auditor Independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de cada Classe;
- (vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.4. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.5. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

DA GESTORA

2.6. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017 (“**GESTORA**”).

2.7. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.8. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

- a. intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria especializada;
- d. cobrança extraordinária de Direitos de Crédito pelo Agente de Cobrança;
- e. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- f. formador de mercado de Classe em regime fechado; e
- g. cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.

(ii) estruturar o Fundo e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimento;
- b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;
- c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
- d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e

e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;

(iv) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;

(vi) registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito;

(ix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

a. os Índices de Subordinação;

b. a adimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(x) informar à Administradora de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.9. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.6 acima podem ser prestados pela Gestora e/ou pela Administradora, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no Art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo;

(iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.

4.3. Anualmente, após decorridos ao menos 15 (quinze) dias da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do respectivo parecer do Auditor Independente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre tais documentos, no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

4.4. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

4.5. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

4.6. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse estritamente dos Cotistas da Classe Subordinada Junior são deliberadas em Assembleia de Cotistas da referida Classe.

4.7. As deliberações relativas às matérias do item 4.4 acima serão aprovadas por maioria simples dos Cotistas da Classe.

4.8. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

4.10. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

4.11. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

4.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

4.13. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.14. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

4.15. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

4.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.17. Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à

deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral; exceto se: (i) deliberar sobre a substituição da Administradora; (ii) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços; (iii) deliberar sobre a contratação, definição da remuneração substituição e destituição da Consultoria Especializada; (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e (v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, as quais deverão ser aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas emitidas.

4.18. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

4.19. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.20. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

4.21. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.22. Será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.23. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou com a Classe declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em

vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao **FUNDO**, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

5.3. A **GESTORA** buscará perseguir a composição da carteira do **FUNDO** adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes ("INR"):	

Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “Resolução CMN 4.373”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na datada distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

A **GESTORA** do **FUNDO** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15%.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas do **FUNDO**, caso ocorra antes.

II. IOF:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis

IOF/TVM:	por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2. O **ADMINISTRADOR** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.wntdtvm.com
Telefone:	+55 11 3010-1001

Ouvidoria:

0800-944-0116

6.3. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível através de correio eletrônico.

6.4. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

7.2. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

7.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

* * *

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CRYSTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. As principais características da classe única de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

TIPO DE CONDOMÍNIO	Fechado.
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
OBJETIVO	O objetivo da classe é buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, de preço, índices de ações, variação cambial, renda variável e crédito. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
PÚBLICO-ALVO	Investidores Profissionais
CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO	WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.854.066/0001-87, sediada à Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, devidamente autorizada a realizar a custódia e escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 20.287, de 26 de outubro 2022 (“CUSTODIANTE” e “ESCRITURADOR”).
EMIÇÃO E REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.

E Clicksign 829ecdb2-0f80-4db3-a056-743cf27551d0
Y... ..

ADOÇÃO DE POLÍTICA DE VOTO

A **GESTORA**, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade individual e não solidária da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2 Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Emissão Inicial estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas e segundo os critérios definidos no Capítulo 6 abaixo, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Além dos encargos previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) Honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- (ii) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação da Classe ou à realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) Despesas com a contratação de agente de cobrança e consultoria especializada, conforme o caso;
- (iv) Despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

- (v) Taxa Máxima de Custódia;
- (vi) Honorários de advogados, custas e despesas incorridas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe venha a ser vencida.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O Fundo respeitará os seguintes limites:

LIMITES POR EMISSOR			(% do Patrimônio do Fundo)	
			Mín.	Máx.
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN			0%	5%
Companhia aberta			0%	5%
Fundo de Investimento			0%	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN			0%	5%
União Federal			0%	5%
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites da Classe	
			Mín.	Máx.
Cotas de fundos de investimento notadamente em fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações, todos também classificados como entidades de investimento, na forma da legislação aplicável, mais especificamente nos termos da resolução CVM 175/22, Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN nº 5.111/2023	0%	100%	0%	100%
Ativos financeiros no exterior	0%	100%	0%	100%
Ativos financeiros considerados como “crédito privado”	0%	100%	0%	100%

4.2. É permitida a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, ainda que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

respectiva CCB.

4.13. A **GESTORA** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.14. A **ADMINISTRADORA** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

4.15. O **FUNDO** somente adquirirá Direitos Creditórios que, na data de aquisição e pagamento aos Cedentes (“Data de Aquisição”), tenham sido previamente analisados e aprovados pelo **GESTORA**, atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na cláusula 4.12, e atendam às seguintes condições de cessão, as quais serão verificadas pelo Custodiante de acordo com as características de cada Direito de Crédito objeto da cessão (“Condições de Cessão”), a seguir:

- (i) Os Direitos Creditórios tenham sido objeto de análise e seleção pela Gestora;
- (ii) A **GESTORA** tenha analisado os Direitos Creditórios e informado ao Custodiante que entende que os mesmos aderem aos procedimentos descritos na Política de Crédito de Direitos Creditórios estabelecida no Anexo IV deste Regulamento;
- (iii) Os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos mencionados na cláusula 2.3. deste Regulamento, contratadas entre os Cedentes e os Devedores;
- (iv) Os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** deverão ser representados por Documentos Comprobatórios aplicáveis à natureza do negócio do qual foram originados; e
- (v) Os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** NÃO poderão ter sido objeto de qualquer espécie de repactuação ou renegociação entre os respectivos Devedores e os Cedentes.

4.16. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.17. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por cédulas de crédito bancário.

4.18. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

4.19. O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Gestora para análise dos Direitos Creditórios e Devedores encontram-se descritos neste Anexo.

4.20. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- (i) As Cedentes submetem à **GESTORA** as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o **FUNDO**;
- (ii) A **GESTORA** selecionará os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** e informará o Custodiante por meio do envio de arquivo eletrônico contendo os Direitos Creditórios;
- (iii) Após recebimento do arquivo enviado pela **GESTORA**, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico, bem como a verificação do lastro;
- (iv) Após validação Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios pelo Custodiante, a **GESTORA** aprovará a operação do Custodiante;
- (v) A **GESTORA** comandará a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**;
- (vi) As cedentes, a **GESTORA** e o **FUNDO**, representados pela **ADMINISTRADORA**, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e
- (vii) O **FUNDO** realiza o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED para conta corrente das Cedentes.

4.21. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e do Termo de Cessão, firmados eletronicamente pelo **FUNDO** com as Cedentes, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

4.22. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda

e compra dos recebíveis). Da mesma forma é vedado ao **FUNDO** adquirir direitos creditórios mediante reembolso à terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes.

4.23. O Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

4.24. A **GESTORA** deverá observar a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do fundo e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das Cotas, de modo que a parcela dos recursos no montante equivalente à cada uma das datas de amortização programadas e datas de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, seja alocada em:

- (i) Direitos Creditórios;
- (ii) Ativos financeiros que não gozem de liquidez diária com data de vencimento anterior à Data de amortização programada e/ou data de resgate em questão, permitindo a formação da Reserva de Amortização e resgate a ela relativa.

4.25. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, ou por prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO**, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do **FUNDO** serão alcançados.

4.26. Cada uma das Cedentes é responsável pela origem, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores dos Direitos Creditórios, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

CAPÍTULO 5 – DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS EMISSÃO E VALOR DAS COTAS

5.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

5.3. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem

ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

5.4. Novas Cotas poderão ser emitidas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá determinar o preço de emissão, as condições de integralização e as demais características das novas Cotas ora emitidas, bem como se os Cotistas farão jus a direito de preferência na subscrição dessas novas Cotas.

Subscrição E Integralização Das Cotas

5.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar dados de contato para recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

5.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou com a entrega de Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

5.7. No caso de integralizações de Cotas a prazo, caberá à Administradora a realização de Chamada de Capital, nos termos estabelecido nos respectivos boletins de subscrição.

5.8. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição, se houver.

CAPÍTULO 6 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. A Classe de Cotas do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da **GESTORA**, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

6.2. As Cotas serão amortizadas por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.3. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da **ADMINISTRADORA** e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à Amortização e/ou ao

serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.6. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

7.7. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

7.8. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

7.9. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

7.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

7.11. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.12. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

7.13. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que,

no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

7.14. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.15. Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral; exceto se: (i) deliberar sobre a substituição da Administradora; (ii) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços; (iii) deliberar sobre a contratação, definição da remuneração substituição e destituição da Consultoria Especializada; (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e (v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, as quais deverão ser aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas emitidas.

7.16. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

7.17. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

7.18. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via e-mail, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

7.19. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

7.20. Será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.21. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou com a Classe declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO 8 - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

8.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM;
- (ii) por deliberação de Assembleia de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação; e
- (iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.3. Na hipótese prevista na Cláusula 7.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Cotas e/ou ativos, caso ainda não tenham sido interrompidas anteriormente, e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.4. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

8.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) nesse caso, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem, em regime de caixa: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas até o seu Resgate integral.

8.6. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas

deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

Liquidação Por Deliberação Da Assembleia De Cotistas

8.7. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas, se for o caso.

Encerramento

8.8. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo previsto na legislação aplicável, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do Resgate ou Amortização total de Cotas.

CAPÍTULO 9 – REMUNERAÇÃO

9.1. As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração fixa mensal de 10.000,00 (seis mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M.
Taxa de Gestão	Remuneração fixa mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ajustado anualmente pelo IGP-M.
Taxa Máxima de Custódia	Remuneração fixa mensal de 2.000,00 (dois mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M.

Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

CAPÍTULO 10 – DA SUBCLASSE DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

10.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

10.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

- (i) Cotas Seniores;
- (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

10.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

10.6. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior,

Relação Mínima e Razão de Garantia

10.17. O **FUNDO** terá como razão de garantia o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) ("Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação"). O valor resultante da divisão da soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em qualquer data de verificação deverá ser de, no mínimo, 133% (cento e trinta e três por cento) ("Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 05% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação ("Índice de Subordinação Júnior").

10.18. As Razões de Garantia sejam superiores aos percentuais definidos acima ("Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, até que a Razão de Garantia/Índice de Subordinação retornem aos limites mínimos estabelecidos acima, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação. Caso não existam Cotas Seniores em circulação e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior nos montantes que a ela venham a ser instruídos pela Gestora.

10.19. A relação Mínima deve ser apurada todo Dia Útil pela **GESTORA**, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

10.20. Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela **GESTORA**.

10.21. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na cláusula 10.19., informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na cláusula 4.19. acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO

11.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

RISCOS DE MERCADO

11.2. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

11.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

RISCOS DE CRÉDITO

11.4. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos

ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

RISCO OPERACIONAL

11.9. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros.

OUTROS RISCOS

11.10. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

11.11. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

11.12. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

11.13. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i)

11.14. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

* * *